## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 690

DECISÃO PL Nº **82/2020**

PROCESSO Prot. Nº **1064089/2017**

Interessado **ADRIANO FERREIRA LIMA**

Assunto Recurso ao plenário

DECISÃO

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade aplicada no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **690**, de 10 de agosto de 2020, considerando o assunto tratar de auto de infração lavrado em favor de ADRIANO FERREIRA LIMA, devido á falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART) do PCMAT da obra de uma edificação residencial multifamiliar com 02 pavimentos de 198,88 m², situado a Rua Antônio Pereira da Paixão, s/n, QD 043 – ST 56 – LT 207, Gramame, João Pessoa/PB, infringindo o disposto na alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, e; Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; Considerando que compete a CEST julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes se este conselho atender necessário; Considerando que consta neste processo fotos com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração; Considerando que o interessado pesar de ter apresentado defesa tempestiva, REGULARIZOU o fato gerador em 17 de abril de 2017, através da ART PB20170124966, ou seja, após o recebimento do auto de infração em tela; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEST que deliberou pelo indeferimento do mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo; Considerando a necessidade do julgamento da matéria pelo plenário; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator, a saber: “........*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: Versa o presente processo acerca de um Auto de Infração de nº 500001245/2017, em desfavor da pessoa física, o Sr. ADRIANO FERREIRA LIMA, emitido eletronicamente em 04 de abril de 2017, tendo sido entregue ao interessado, através de carta registrada com AR em 11 de abril de 2017, em razão do interessado deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica de PCMAT da obra de uma edificação residencial multifamiliar com 02 pavimentos de 198,88 m², situado a RUA ANTÔNIO PEREIRA DA PAIXÃO, S/N, QD043 - ST56 - LT207, GRAMAME, JOÃO PESSOA, PB. Análise: Com Defesa tempestiva e com regularização do fato gerador. Fundamentação: infringindo o disposto na alínea A do art. 6º da Lei 5.194/66. Voto: Mantenho a decisão da CEST em sua reunião de 20 de dezembro de 2017, em que fixou a penalidade no seu valor mínimo. Data/Hora do despacho: 10/08/2020 15:34. Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO*.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, JOSÉ JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO** e **KÁTIA LEMOS DINIZ**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

 Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de agosto de 2020

Eng.Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**

-Presidente em exercício-